

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 08/2003**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 299ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2003,

**Considerando** o valor histórico e arquitetônico do Edifício Central do Instituto Adolfo Lutz, e que a respectiva construção foi projetada pelo Escritório Ramos de Azevedo e é integrada às demais existentes no local, em perfeita harmonia com o estilo que lhes imprimiu o referido Escritório para abrigar o complexo médico-científico;

**Considerando ainda**, que, de tal complexo fazem parte, entre outros, o prédio da Faculdade de Medicina da USP e o do Instituto Oscar Freire, ambos tombados pelo CONDEPHAAT na instância estadual e pelo CONPRESP na instância municipal;

**Considerando ainda**, que o prédio da Biblioteca do Instituto Adolfo Lutz é um dos pavilhões remanescentes do 1º Hospital de Isolamento da Capital;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam tombados o **Edifício Central do Instituto Adolfo Lutz** e o **edifício que abriga sua Biblioteca**, localizados à Av. Dr. Arnaldo nº 355, Setor 013, Quadra 005, Lote 0003.

**Artigo 2º** - Fica definido como espaço envoltório dos bens tombados os Lotes 0001, 0002 e 0003, Quadra 005, Setor 013.

I – Todas as intervenções, incluindo as paisagísticas, a serem efetuadas nos lotes definidos no artigo 2º, deverão ser submetidas à prévia aprovação do CONPRESP.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, autorizado a inscrever no Livro do Tombo o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

